



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP:
06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF. REQUISIÇÃO 020/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (I § 1º do Art. 18)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de aquisição de emulsão à base de Lambda-cialotrina 5%, destinada ao atendimento exclusivo das demandas do Departamento de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses.

O produto é utilizado nas ações de controle químico de vetores e pragas urbanas, sendo insumo essencial para execução das atividades de vigilância ambiental em saúde.

O item foi anteriormente incluído no Pregão Eletrônico nº 96/2025, restando fracassado/deserto, não havendo contratação válida para suprir a demanda do setor.

A ausência do produto compromete a continuidade das ações preventivas e corretivas realizadas pelo Departamento de Zoonoses, podendo impactar negativamente a saúde pública.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (II § 1º do Art. 18)

A aquisição dos insumos para a Divisão de Zoonoses está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC/2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art. 18)

Na presente contratação deverão ser exigidos os documentos de regularidade sanitária e técnica aplicáveis ao produto químico objeto da aquisição, especialmente:

- Registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), elaborada conforme ABNT NBR 14725;
- Rotulagem em conformidade com a regulamentação sanitária vigente;
- Demais documentos que comprovem a conformidade do produto com as normas técnicas expedidas pela ABNT e regulamentações da ANVISA.

Ressalta-se que, por se tratar de saneante desinfestante de uso profissional, não se aplica certificação compulsória do INMETRO, salvo se houver regulamentação específica vigente para o produto, devendo a conformidade ser comprovada mediante registro sanitário e documentação técnica pertinente.

A contratada deverá oferecer garantia nos termos do Inciso II do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

RODRIGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP:
06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

A Contratada deverá executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades da Contratante;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

A Contratada será responsável por arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos e transporte até o local da entrega;

A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

Os produtos devem ser acondicionados, em embalagem adequada, que garanta a qualidade do produto, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

A contratação deverá se dar por meio de Dispensa de Licitação com disputa em razão do valor.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (IV § 1º do Art. 18)

O quantitativo de 60 litros foi estimado com base no consumo médio histórico do Departamento de Zoonoses, na necessidade de recomposição de estoque, na previsão de intensificação de ações preventivas em áreas de maior incidência de vetores.

A quantidade mostra-se suficiente para atendimento das demandas regulares do setor, sem caracterizar excesso de aquisição ou formação indevida de estoque.

ITEM	DESCRIPTIVO	APRES.	QUANT
1	EMULSÃO A BASE DE LAMBDA CIALOTRINA 5%	LITROS	60

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (V § 1º do Art. 18)

Com o objetivo de garantir a melhor solução para o atendimento das necessidades da Divisão de Zoonoses, identificamos três soluções possíveis: quais sejam:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Solução 1: Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona) pelas disposições do Art. 86, §2º e §7º da Lei 14.133/2021.	<ul style="list-style-type: none">• Agilidade na Contratação.• Economia Processual.• Aproveitamento de Preços Vantajosos	<ul style="list-style-type: none">• Restrições de Quantidade• Risco de Preços Desatualizados• Dificuldade de Adaptação Técnica
Solução 2: aquisição por meio de registro de preços com quantidades estimativas	<ul style="list-style-type: none">• Flexibilidade e Fracionamento• Economia de Escala• possibilidade de Adesão (Caronas)	<ul style="list-style-type: none">• Vulnerabilidade a Oscilações de Mercado• Risco de Planejamento Ineficiente• Complexidade no Gerenciamento
Solução 3: Aquisição por meio de dispensa de licitação	<ul style="list-style-type: none">• Extrema Agilidade• Redução de Custos	<ul style="list-style-type: none">• Risco de Fracionamento Indevido

Boziga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP:
06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

amparada pelo Art. 75, inciso II	Operacionais ● Fomento ao Mercado Local ● Procedimento Eletrônico Simplificado	● Complexidade na Pesquisa de Preços
----------------------------------	--	--------------------------------------

Diante de todas as possibilidades de contratação vislumbradas neste estudo, considerando que o valor estimado da aquisição do insumo é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e que se trata de uma compra pontual e de objetos disponíveis amplamente no mercado, propõe-se a dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VI § 1º do Art. 18)

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) baseou-se no seguinte:

Conforme a disposição da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os incisos I a V do § 1º do artigo 23 da mencionada Lei estabelecem os parâmetros que podem ser utilizados de forma combinada ou não, limitando-se à sua menção sem, no entanto, estabelecer uma relação de hierarquia entre eles.

No presente caso, a estimativa de preços foi realizada com fundamento no inciso III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de dados de pesquisa publicada em mídia

16/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP:
06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

especializada e sítios eletrônicos de domínio amplo, desde que devidamente identificados com data e hora de acesso.

A metodologia adotada considerou valores praticados no mercado para o item emulsão à base de Lambda-cialotrina 5%, observando-se a compatibilidade técnica do produto pesquisado com as especificações pretendidas pela Administração.

Os preços estimados seguem como parâmetro as consultas realizadas em plataformas especializadas do setor, cujos registros de acesso e documentação comprobatória encontram-se anexados ao processo, contendo o detalhamento da composição da mediana dos valores obtidos.

Tal procedimento atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando que o valor estimado esteja compatível com os preços praticados no mercado.

De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 4, os valores estimados com a contratação são os seguintes:

Item	Quantidade	Apresentação	Valor Unit.	Valor Total
1	60	Litros	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
TOTAL				R\$ 7.200,00

Concluimos a suficiência dessa pesquisa, uma vez que os preços obtidos se mostraram perfeitamente compatíveis com a prática do mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art. 18)

A contratação apresenta uma solução simples, visto que independe de qualquer outra contratação complementar. Trata-se de simples aquisição, não haverá quaisquer custos indiretos para armazenagem, montagem, testagem ou análise pericial.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (VIII § 1º do Art. 18)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a presente aquisição não comporta parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de um único item — emulsão à base de Lambda-cialotrina 5% — com especificação técnica padronizada e fornecimento unitário.

Por se tratar de produto homogêneo, com mesma composição, concentração e finalidade, eventual divisão do objeto não resultaria em ampliação da competitividade ou em benefício econômico para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição deverá ocorrer de forma integral, em lote único, não sendo técnica nem economicamente recomendável o seu parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art. 18)

A presente aquisição tem como objetivo assegurar a continuidade e a efetividade das ações de controle químico de vetores e pragas urbanas realizadas pela Divisão de Zoonoses.

Com a aquisição da emulsão à base de Lambda-cialotrina 5%, pretende-se garantir a manutenção das atividades regulares de controle e combate a vetores de interesse em saúde pública, reduzir a incidência de pragas urbanas em áreas de risco, contribuir para a prevenção de doenças transmitidas por vetores, assegurar resposta rápida às demandas emergenciais de vigilância ambiental, manter estoque mínimo estratégico para evitar descontinuidade dos serviços.

Bois



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP:
06693-070 Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Os resultados esperados estão diretamente relacionados à proteção da saúde pública, à melhoria das condições sanitárias do município e à eficiência das ações desenvolvidas pela Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art. 18)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (X § 1º do Art. 18)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (XII § 1º do Art. 18)

A presente contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.


Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Como requisito para esta aquisição, as empresas participantes deverão observar as exigências pertinentes a cada item desta licitação, a saber, aquelas com previsão em legislação, normas ou resoluções correlatas. Ressaltamos a tentativa de minimizar os impactos ambientais na produção e aquisição dos itens, conforme as exigências estabelecidas neste Estudo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art. 18)

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento da Administração Pública, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, conseqüentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública.

Equipe de Planejamento:


Rodrigo Correia Paes
Técnico do Executivo


Luiz Paulo Tobaldini
Divisão de Zoonoses

Ciente:


Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretária Municipal de Saúde